



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **INEXIGIBILIDADE 6/0806001/2021-INEX-PMSAT**

A Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF**, de acordo com o Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência acostado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e JUSTIFICATIVA**

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do município de Santo Antônio do Tauá.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

*Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).*

### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade, dentre outros, serão os seguintes:

- ✓ Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores e atual, em especial as dívidas contraídas com o INSS.
- ✓ Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória.
- ✓ Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios e outros Órgãos de Controle Externo, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais.
- ✓ Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios e outros Órgãos de Controle Externo em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
- ✓ Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa e Diretoria do Consórcio Intermunicipal Centro Sul, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado, e outros serviços, conforme discriminado no Termo de Referência.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Ademais, dispõe o art. 34, IV, do Estatuto dos Advogados, a Lei nº 8.906/94, que constitui infração disciplinar *“angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros”*.

A vedação de condutas tendentes à captação de clientela também está contida expressamente no art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB:

*“Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.”*



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

*Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.*

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

Santo Antônio do Tauá 24 de junho de 2021.

LOURENCO  
CARDOSO

SILVA:7638344022

5

Assinado de forma digital  
por LOURENCO CARDOSO  
SILVA:76383440225  
Dados: 2021.06.24  
10:31:10 -03'00'

**LOURENÇO CARDOSO SILVA**

Presidente da CPL

PORTARIA 162/2021 de 07/06/2021



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E CONTENCIOSA, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA, EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato deste Município ter alta demanda no assessoramento de serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, para que possamos cumprir com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

É extremamente comum que os entes públicos, lastreados e plenamente fundamentados na lei nacional de licitações, contratem profissionais altamente especializados e detentores de qualificação pouco comum – sem qualquer demérito aos profissionais que já compõem a Procuradoria Jurídica, em geral muito bem qualificados, não para trabalhos de rotina que se repetem, mas para lhes prestar assessoria e consultoria jurídica, que não se enquadram, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente.

Sobre esse tema, e com absoluta propriedade, já decidira no passado o e. Tribunal de Contas da União, Processo TC nº 000.760/98-6 (sigiloso) - Denúncia, Relator Ministro Bento José Bugarin, decisão de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 03.05.99:

*Serviços Advocatícios - Entidade Detentora de Quadro Próprio de Advogados - Contratação Direta - Licitação Inexigível - Legalidade. [...]*

*A circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus quadros próprios, justificando-se, portanto, a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa. [...]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



*A natureza singular, por seu turno, não significa a existência de um único notório especializado, mas pressupõe sem dúvida uma qualificação incomum, algum trabalho que se realizado por outro produzirá um resultado substancialmente diferente. [...]*

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justem Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).

A contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular. A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade ou improbidade.

### 3 - PLANILHA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

| Nº | ITEM/DESCRIÇÃO | QTDE | UND |
|----|----------------|------|-----|
|----|----------------|------|-----|



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 01 | 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E CONTENCIOSA, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA, EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF. | 12 | Mês |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|

#### 4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por advogado(s), especializados em direito administrativo público, com notória especialização.

4.2. A singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Direito Administrativo na área pública em especial as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM, TCU, CGU, MINISTÉRIO PÚBLICO e outros órgãos de controle externo e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-Jurídica.

4.3. A CONTRATADA prestará dos seguintes serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS:

- Consultoria jurídica na elaboração das Prestações de Contas;
- Consultoria Jurídica em processos licitatórios;
- Assessoria jurídica no atendimento do controle externo;
- Auxílio na Elaboração de projetos de lei;
- Consultoria jurídica na área de pessoal;
- Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações do Município.
- Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- Postulação Administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

#### 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- Inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil (OAB), com no mínimo 01 (um) ano;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



- c). Possuir experiência de no mínimo 01 (um) ano em Administrativo Público, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- d). Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e). Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- f) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- g) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- k) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- m). É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

## 6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar a à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

## **7. DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.

**7.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**7.5.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**7.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **8. PRAZOS E CONDIÇÕES**

**8.1.** Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e à distância na sede da Empresa, previamente acordado e de acordo com a demanda.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**9.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**9.4.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**9.5.** O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



**9.6.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**9.7.** Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

## **10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**10.1** De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

**10.2.** Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

## **11. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**11.1** Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

## **12. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
- c) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO DE SANTO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



ANTÔNIO DO TAUÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:**

- a) A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
- b) A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ neste Termo de Referência;

**12.3. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:**

- a) A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;
- b) A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;
- c) As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando a do pagamento a ser efetuado.

**13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho e qualidade objetivos, com base em especificações usuais de mercado.

**13.2.** Serão habilitados apenas as Empresa do Ramo de Assessoria e Consultoria Jurídica que apresentem documentação comprobatória de representação oficial, bem como Atestado de Capacidade Técnica que comprovem que já prestaram serviços compatíveis com o objeto.

**14. VIGÊNCIA**

**14.1.** Sugerimos o prazo contratual de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.2** A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

**15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberá ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;

**15.2** Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

**15.3** O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL



16.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de **Santo Antônio do Tauá**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Santo Antônio do Tauá (Pa), 07 de junho de 2021.

**MAYARA**  
**TORRES**  
**VALENTE**  
**MAYARA TORRES VALENTE**  
**Procuradora Municipal**  
**Portaria nº 155/2021**  
**OAB:28.512**

Assinado de forma  
digital por

MAYARA TORRES  
VALENTE

Dados: 2021.06.07  
16:38:50 -03'00'